



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09935/10

Origem: Instituto de Previdência do Município de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Joaquim Alves Braga

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 01720/16

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Joaquim Alves Braga.

2.2. Cargo: Agente Fiscal.

2.3. Matrícula: 24.001-16.

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Finanças de São José da Lagoa Tapada.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 003/2010):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Francisca Araújo de Sousa – Presidente do IPESSJ.

3.3. Data do ato: 30 de abril de 2010.

3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, 10 de maio de 2010.

3.5. Valor: R\$ 1.706,34.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 51/52), sugeriu esclarecimentos acerca da exclusão da parcela referente ao quinquênio dos cálculos proventuais (fl.31), bem como dos proventos que não se encontravam em conformidade com a Lei 444/2008 que criou o cargo de Fiscal de Tributos. Notificado, o gestor apresentou o Documento TC 25818/13 (fls. 57/96), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria às fls. 100/102.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09935/10

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09935/10**, **ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JOAQUIM ALVES BRAGA, matrícula 24.001-16, no cargo de Agente Fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 003/2010**) e do cálculo de seu valor (fl. 34 e Documento TC 25818/13).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 28 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO